
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Atualização e Regulamentação da Lei Municipal nº 1.492/1996 de 30/07/1996 de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município da Água Preta – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Água Preta-PE**, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, **competete ao Conselho Municipal de Assistência Social:**

I – elaborar, aprovar e publicar seu **Regimento Interno**;

II – convocar as **Conferências Municipais de Assistência Social** e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a **Política Municipal de Assistência Social**, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a **Proposta Orçamentária**, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o **Plano Municipal de Assistência Social**, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o **Plano de Capacitação**, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais, Estaduais e Municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a **Gestão do Programa Bolsa Família - PBF**;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos **Recursos de Cofinanciamento e a Prestação de Contas**;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do **SUAS** no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do **SUAS** em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a Gestão dos Recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do **SUAS**;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do **Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF**, e do **Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS**;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos **Recursos IGD-PBF e IGD-SUAS** destinados às **atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS**;

XXI – participar da elaboração do **Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual** no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos **Recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS**;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o **FMAS**;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – **receber, apurar e dar o devido prosseguimento a Denúncias**;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em **Ata Própria** as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por **06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes**, assim definidos:

I – Representação Governamental:

01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – Representação da Sociedade Civil:

01 (um) representante de usuários ou organizações de usuários de âmbito municipal;

01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços e organizações da assistência social de âmbito municipal;

01 (um) representante de trabalhadores da assistência social de âmbito municipal.

§1º Para fins de **Representação da Sociedade Civil**, consideram-se:

I. a representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

II. consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

III. consideram-se legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, **associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas** que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, e designados **através de Ato do Poder Executivo, no prazo de 10 (dias) dias**, após as eleições.

§ 1º Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

§ 2º As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

Art. 5º A representação das Secretarias Municipais, titular e suplente **será escolhida e indicada por fórum próprio** instituído dentre as várias instâncias organizativas de âmbito municipal.

Art. 6º O Poder Executivo **terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CMAS, cujo Pleito poderá também ser feito pela Coordenação Municipal dos Conselhos** deste Município, através de **Resolução Própria**, oriunda do Órgão e do seu Representante Legal, criado para esta finalidade.

Art. 7º O mandato do colegiado eleito contará **a partir da data da posse da mesa diretora.**

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS **serão escolhidos dentre seus membros titulares, por maioria absoluta em votação.**

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social **serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos.**

Art. 10º Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, **o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada ao Conselho.**

Parágrafo Único – Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da sociedade civil o plenário do CMAS deliberará “pró-tempore” sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

Art. 11 Os cargos de **Presidente e Vice-Presidente** deverão obedecer a **alternância entre sociedade civil e governo;**

Art. 12 Caberá ao Presidente, **além do voto de Conselheiro, o de desempate.**

Art. 13 O Conselho Municipal **conterá com Comissões Permanentes e Provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes,** cujas competências estão estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social **terá a seguinte estrutura:**

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;
- IV** – Comissões;
- V** – Secretaria-Executiva.

Art. 15 O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CMAS, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 16 A Secretaria Executiva do CMAS **será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.**

§ 1º A Secretaria-Executiva **contará com uma equipe técnica administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social** e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções determinadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Poderão ter exercício na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, **servidores do município, da Administração direta ou indireta, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.**

Art. 17 A representação do CMAS será exercida por seu **Presidente**, na sua ausência ou impedimento pelo **Vice-Presidente** ou por **Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.**

Art. 18 O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS **serão escolhidos dentre seus membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.**

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 São atribuições do **Plenário do CMAS:**

I – deliberar sobre assuntos de competência deste conselho;

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

III – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, e prazo de duração;

V – eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;

VI – apreciar e referendar o nome do(a) **Secretário(a) Executivo(a);**

§ 1º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que em falta deste deverá ser substituído pelo Vice-Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus conselheiros, indicados pelo Plenário.

§ 2º - O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com **dois terços, de seus membros**, em primeira chamada, maioria absoluta, **cinquenta por cento mais um** em segunda chamada, **realizada após trinta minutos**, e com **qualquer quórum** em terceira chamada a realizar-se uma **hora após** a primeira chamada.

§ 3º - Quando se tratar de matérias relacionadas com a **convocação extraordinária** da Conferência Municipal de Assistência Social, eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o **quórum mínimo de votação será de dois terços** de seus membros.

§ 4º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 5º - O Conselheiro Suplente **será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.**

§ 6º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1(hum) voto.

§ 7º - Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º - As reuniões **serão e ocorrerão abertas**, salvo quando se tratar de **matéria sujeita a sigilo**, podendo ocorrer **mensalmente ou bimestralmente** quando não tiver pauta para esta finalidade, e **ou Extraordinariamente** quando se fizer necessário.

Art. 20 As deliberações do Conselho **serão consubstanciadas em Resoluções**.

Art. 21 Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – verificação de presença de quórum;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI – encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 22 A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria-Executiva, **será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis**.

Art. 23 A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e arquivada na Secretaria-Executiva do CMAS.

Art. 24 Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;
- III – autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças dos demais Conselheiros;
- IV – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 25 Ao Vice-Presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 26 Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;

II – cumprir as normas previstas na Lei nº 8.742/1993 da LOAS;

III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

VI – fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso;

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 27 As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por 04 (quatro) conselheiros titulares e suplentes** e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

Art. 28 - São Comissões Permanentes do CMAS:

I – Comissão de Normatização e Fiscalização;

II – Comissão de Articulação e Política;

III – Comissão de Planejamento e Finanças;

IV- Comissão de Acompanhamento de Entidades;

V - Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família.

§ 1º - São atribuições da Comissão de Normatização e Fiscalização:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;

II – Propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de assistência social;

III – Propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social;

IV – Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

V– Propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de assistência social;

VI – Acompanhar a implantação e implementação das resoluções do CMAS;

VII – Dar apoio à (re)estruturação dos CMAS em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;

VIII – Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;

IX – Avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência e gestão de recursos financeiros da área de

Assistência Social;

X – Subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma;

XI – Acatar e apurar denúncias;

XII– Fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços da assistência social, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo do SUAS;

XIII – Analisar e propor parecer sobre o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

XV– Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Assistência Social – FMAS, definindo políticas de aplicação de recursos;

XVI – Acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;

II – Articular com outros conselhos setoriais e de direitos;

III – Articular com outros Conselhos Municipais de Assistência Social e com o Conselho Estadual de Assistência Social;

IV – Organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo;

V – Organizar e participar de capacitações no âmbito da política de assistência social;

VI – Propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política de assistência social;

VII – Acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento;

VIII– Divulgar ações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – Promover a difusão de informações sobre o Sistema Único de Assistência Social.

X– Realizar interface com outras comissões ou Grupo de Trabalho do CMAS;

§ 3º - São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;

II – Avaliar a Política de Assistência Social e seu financiamento;

III – Analisar e apresentar pareceres a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social;

IV – Acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – Estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CMAS.

§ 4º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento de Entidades:

I – Acompanhar e proceder com o registro das entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 5º – São atribuições da Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do cadastramento no município e da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

II – Adotar ações articuladas para acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF de sua condição de exclusão social, em especial das famílias que não cumpriram as condicionalidades.

Art. 29 As Comissões e Grupos de Trabalho **terão um(a) Coordenador(a)** escolhido dentre seus membros.

§ 1º - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – solicitar à secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

II – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

III – apresentar ao Plenário do CMAS as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

Art. 30 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – elaborar as atas de reuniões do CMAS;

II – manter atualizada a documentação do CMAS;

III – expedir correspondência e arquivar documentos.

IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do CMAS;

V – preparar e controlar a publicação, de ampla divulgação e quando necessário, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VI – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – sugerir ao Presidente do Conselho propostas para alteração do Regimento Interno;

VIII – desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 A Secretaria Municipal de Assistência Social **prestará apoio técnico e administrativo**, necessário ao funcionamento do CMAS, **garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil**, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 32 Nesta Lei toda e qualquer **Atualização, Alteração e Regulamentação da Lei Municipal nº 1.492/1996 de 30/07/1996 de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município da Água Preta-PE**, após sendo **Aprovado pelo Poder Legislativo e Sancionada pelo Poder Executivo**, passará a valer a partir de **Janeiro de 2025**, em virtude do término do mandato dos Atuais Conselheiros, e a Atualização necessária da Nova Composição do referido Colegiado do Conselho.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta/PE, 11 de dezembro de 2024.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **Sanciono** a Lei Municipal tombada sob numeração 2.001, de 11 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre Atualização e Regulamentação da Lei Municipal nº 1.492/1996 de 30/07/1996 de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município da Água Preta – PE, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, 11 de dezembro de 2024.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:80C8550C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2024. Edição 3743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>